

CIRCULAR 06/2021

CPOM – TRÂNSITO EM JULGADO

Serve a presente para informar que o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.167.509/SP, submetido ao regime de repercussão geral (tema 1020) e interposto nos autos do mandado de segurança nº 0113361-88.2006.8.26.0000, transitou em julgado, assegurando-se, em definitivo, o direito da categoria econômica de empresas representadas pelo SEPROSP que não possuem estabelecimento no Município de São Paulo, mas que prestam serviços a tomadores ali estabelecidos, de não serem compelidas a efetuar seu cadastro perante a Secretaria Municipal de Finanças, tampouco de sofrerem a retenção do ISSQN, nos termos da Lei nº 14.042/05.

Muito embora esse recurso tenha sido interposto pelo Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo – SEPROSP para declarar a inconstitucionalidade da Lei Paulistana nº 13.701/03 (com redação dada pela Lei nº 14.042/05), esse entendimento irá repercutir em todos os municípios que adotam semelhante procedimento.

Além disso, destacamos que as empresas que sofreram a indevida retenção do ISSQN por tomador estabelecido em município diverso do seu, por ausência desse cadastramento, poderão buscar a restituição desses valores com base no posicionamento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.

Por fim, o SEPROSP aconselha que cada empresa consulte o seu contador, advogado e/ou departamento fiscal para adoção das medidas cabíveis para eventual recuperação do imposto indevidamente retido.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

**SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**